

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Processo administrativo XXX/2025

Dispensa de licitação XXX/2025

Contrato XXX/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE
IPIAÚ - BA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx, COM BASE NA
DISPENSA Nº xxx/2025.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ - BAHIA, aqui denominado contratante, representado neste ato pelo, a Sr. XXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, emitida pela SSP/BA e inscrito no cadastro de pessoa física, CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica do direito privado, localizado na xxxxxxxxxxxx, e registrada sob CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, representada pelo (a) Sr. (a) xxxxxxxxxxxx, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato com fundamento no disposto no Processo Administrativo nº xxx/2025, referente a Processo de Dispensa de Pequeno Valor, observadas as disposições contidas na Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

*Aluísio
nº 92*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de software para publicação de atos oficiais no Diário Oficial próprio, bem como a criação e fornecimento de quarenta (40) e-mails institucionais com capacidade de armazenamento geral de 200 GB e **PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste contrato.

Parágrafo primeiro: Os serviços contratados deverão incluir, no mínimo, as seguintes atividades:

LICENCIAMENTO DE SOFTWARE

(A) O software deverá permitir a publicação eletrônica de atos oficiais de maneira segura, eficiente e acessível.

(B) A solução deverá contar com interface amigável e responsiva para facilitar o acesso de usuários.

(C) O sistema deverá estar em conformidade com a legislação vigente para a publicação de atos oficiais.

(D) O software deverá garantir a autenticidade e integridade das publicações, com a possibilidade de certificação digital.

(E) Deverá permitir a geração de relatórios e estatísticas sobre as publicações realizadas.

CRIAÇÃO E FORNECIMENTO DE E-MAILS INSTITUCIONAIS

(F) O serviço deverá contemplar a criação e gestão de e-mails institucionais para os servidores públicos, utilizando um domínio próprio da instituição.

Moise
2024

(G) O sistema de e-mails deverá possuir segurança reforçada contra spam, phishings e outras ameaças cibernéticas.

(H) A capacidade de armazenamento de e-mails deverá ser suficiente para atender à demanda da instituição, com possibilidade de expansão conforme necessário.

(I) O acesso deverá ser disponibilizado via webmail e POP3 para compatibilidade com diferentes dispositivos e aplicativos de e-mail.

(J) O fornecedor deverá oferecer suporte técnico para a manutenção e gestão das contas de e-mail institucionais.

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

(K) A empresa contratada deverá garantir a publicação dos atos oficiais em jornal de grande circulação no Estado, conforme exigência legal.

(L) A publicação deverá ser realizada em edições regulares do jornal, garantindo ampla visibilidade dos atos.

(M) A empresa deverá apresentar comprovante de publicação de cada ato oficial, com registro da edição e página onde foi publicado.

(N) O serviço deverá contemplar a digitalização das publicações, permitindo o acesso digital aos documentos.

(O) O fornecedor deverá cumprir os prazos estabelecidos para a veiculação das publicações, evitando atrasos que possam impactar o cumprimento de prazos legais.

(P) O prazo máximo para envio dos comprovantes de publicação será de 24 (vinte e quatro) horas após a veiculação.

SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

(Q) O fornecedor deverá disponibilizar suporte técnico para a resolução de problemas relacionados ao software, aos e-mails institucionais e às publicações em jornal.

(R) O suporte deverá estar disponível durante o horário comercial, com canais de atendimento por telefone, e-mail e chat.

(S) A empresa deverá realizar manutenções preventivas e corretivas para garantir o funcionamento adequado do software e dos e-mails institucionais.

(T) O prazo máximo para resolução de problemas críticos deverá ser de 24 horas a partir da abertura do chamado.

REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

Licenciamento de Software

(U) O software deverá ser compatível com os principais navegadores e dispositivos móveis.

(V) A solução deverá estar hospedada em ambiente seguro, garantindo backup periódico e alta disponibilidade.

(W) Os dados armazenados deverão estar protegidos por protocolos de segurança avançados, incluindo criptografia e autenticação multifator.

(X) A infraestrutura do serviço deverá ser escalável, permitindo ajustes conforme a demanda da instituição.

(Y) A empresa contratada deverá fornecer treinamento inicial e materiais de suporte para os usuários do sistema.

Criação e Fornecimento de E-mails Institucionais

(Z) O sistema de e-mails deverá ter suporte para autenticação multifator para maior segurança.

(AA) O armazenamento dos e-mails deverá ser redundante, garantindo a recuperação de mensagens em caso de falhas.

(AB) A interface de gerenciamento deverá permitir fácil configuração e administração das contas institucionais.

(AC) O sistema deverá ter integração com protocolos modernos de segurança para evitar interceptação de dados.

(AD) O tempo máximo de resposta para solicitações técnicas deverá ser de 24 horas, garantindo a continuidade dos serviços.

Publicação de Atos Oficiais em Jornal de Grande Circulação

(AE) O fornecedor deverá garantir a qualidade da impressão e digitalização dos atos oficiais.

(AF) A empresa deverá fornecer meios eletrônicos para consulta rápida das publicações realizadas.

(AG) O serviço de digitalização deverá incluir um repositório online seguro para consulta posterior.

(AH) O tempo máximo para correção de publicações errôneas deverá ser de 48 horas após a notificação do erro.

(AI) O fornecedor deverá disponibilizar comprovantes digitais de todas as publicações realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto deste contrato será realizada por Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estando vinculada ao Termo de Referência, à proposta do prestador e ao ato que tiver autorizado a contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Alcides
2021

O prazo de vigência deste contrato, vigorará da data da assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, de acordo com o art. 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços contratados será realizado conforme os princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a entrega adequada dos serviços conforme os prazos e requisitos estipulados no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – A contratação será executada na modalidade de prestação de serviços contínuos, sendo que o pagamento ocorrerá conforme a execução dos serviços e comprovação das entregas.

a-Licenciamento de Software: Execução mensal do serviço, com a disponibilização contínua da plataforma para a publicação de atos oficiais no Diário Oficial próprio.

b-Criação e Fornecimento de E-mails Institucionais: Serviço contínuo, com ativação dos e-mails conforme demanda da Administração e manutenção do sistema.

c-Publicação de Atos Oficiais em Jornal de Grande Circulação: Serviço prestado de forma periódica, mediante solicitação e comprovação da publicação realizada.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei federal nº. 14.133/2021.

Alcides

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato, nos termos do §1º do art. 140 da Lei federal nº. 14.133/2021.

L001 - DIÁRIO OFICIAL E MAILS INSTITUCIONAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
ÚNICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E FORNECIMENTO DE QUARENTA (40) E MAILS INSTITUCIONAIS COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO GERAL DE 200 GB.	MÊS	12	XXXX	XXXX
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ XXXXXX					

L002 - JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
ÚNICO	PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA.	CENTÍMETRO X COLUNA	320	XXXX	XXXX
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ XXXXXXXX					

Waise
0099

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), dividido conforme segue:

Parágrafo primeiro - Os pagamentos serão efetuados mensalmente para serviço diário oficial e os demais por demanda.

Parágrafo segundo - Os pagamentos estão condicionados à execução dos serviços, validação pelo fiscal do contrato e emissão de nota fiscal.

Parágrafo terceiro - O pagamento deverá ser realizado no prazo de até 10(dias) dias úteis após a aprovação e da nota fiscal correspondente.

Parágrafo quarto - Caso os serviços sejam executados parcialmente ou fora dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, os pagamentos poderão ser suspensos ou realizados de forma proporcional ao trabalho efetivamente entregue e aprovado pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Em caso de atraso na execução dos serviços ou entrega de matérias, as penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, poderão ser aplicadas, sem prejuízo da retenção dos pagamentos.

Parágrafo sexto - O não cumprimento das obrigações contratuais ou a entrega de serviços em desacordo com as especificações poderá implicar na suspensão dos pagamentos, até que as pendências sejam regularizadas pela CONTRATADA.

Alcides

Parágrafo sétimo - Pagamentos realizados com base em serviços incompletos ou deficientes deverão ser compensados em parcelas subsequentes, mediante ajuste acordado entre as partes.

Parágrafo oitavo - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de materiais, equipamentos, transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta do prestador.

Parágrafo primeiro – Após o interregno de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste, para preservar o equilíbrio econômico- financeiro, conforme o disposto no Artigo 124, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA-E.

Parágrafo segundo – O valor reajustado será calculado utilizando a seguinte fórmula:

$V_r = V_o \times I_r / I_o$ Onde:

Vr: Valor reajustado;

Vo: Valor original do contrato;

Ir: Índice acumulado do IPCA no mês do reajuste;

Io: Índice acumulado do IPCA no mês anterior ao início da vigência do contrato ou do último reajuste.

Parágrafo terceiro – O reajuste deverá seguir os seguintes procedimentos:

Assinatura
01/01

a - O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela parte interessada, acompanhado da documentação que comprove a variação do índice aplicado;

b - A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar e validar o pedido de reajuste apresentado;

c - Após aprovação, o reajuste será formalizado por meio de simples apostilamento ao contrato, conforme art.136,I, da lei 14.133/21.

Parágrafo quarto – Caso ocorra a criação, extinção ou alteração de tributos, encargos legais ou obrigações normativas que impactem diretamente o custo da prestação dos serviços, as partes poderão renegociar os valores contratuais, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo quinto – Não será aplicável o reajuste aos serviços que já tenham sido executados e pagos antes da data de solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de recursos próprios do Município de Ipiaú consignado no orçamento vigente:

Órgão: XXXXXX

Unidade: XXXXXX

Subfunção: XXXXXX

Programa: XXXXXX

Elementos de Despesa: XXXXXX

Elementos de Despesa: XXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devendo observar o seguinte:

a - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

b - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

d - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Handwritten signature and date:
21/12

Parágrafo segundo – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo terceiro – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações da Contratante

(A) Fornecer todas as informações detalhadas e atualizadas para a execução dos serviços contratados.

(B) Assegurar que o ambiente de tecnologia e infraestrutura esteja disponível para integração com os serviços contratados.

(C) Acompanhar e validar periodicamente a execução dos serviços para garantir conformidade com os requisitos técnicos e operacionais.

(D) Efetuar os pagamentos conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato.

(E) Comunicar qualquer necessidade de ajuste ou alteração nos serviços contratados com a devida antecedência.

Obrigações da Contratada

(F) Desenvolver e disponibilizar o software de licenciamento de forma compatível com as necessidades da contratante, garantindo sua estabilidade e segurança.

(G) Criar e gerenciar os e-mails institucionais assegurando a proteção contra ameaças cibernéticas e a continuidade do serviço.

(H) Assegurar a publicação dos atos oficiais dentro dos prazos estipulados e conforme

Alvina
01/01

exigências legais.

(I) Implementar mecanismos de suporte técnico eficiente, garantindo atendimento e solução de problemas dentro dos prazos estabelecidos.

(J) Fornecer relatórios periódicos detalhados sobre os serviços prestados, incluindo desempenho e eventuais incidentes.

(K) Manter a confidencialidade das informações tratadas, assegurando o cumprimento de normas de proteção de dados.

Parágrafo primeiro – Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

Parágrafo segundo – Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº. XXX/2025 e nº Dispensa XXX/2025, e ao Termo de Referência contido nos autos do referido processo, do qual as partes declaram ter pleno conhecimento e que constitui parte deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizado pela servidora Mariana Araújo Ramos Cordeiro dos Santos, Matrícula 121, que ficará responsável por acompanhar a execução administrativa e operacional do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais e o atendimento às demandas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor efetivo designado pela Casa Legislativa, o Sr. JOÃO PEDRO GALVÃO ANDRADE, Matrícula nº 171, e ANANDA RODRIGUES ARAÚJO, Matrícula 215, exercentes do cargo de Fiscal de Contratos, responsáveis por acompanhar e avaliar tecnicamente a execução material dos serviços prestados, garantindo

*Maria
165*

a conformidade com as especificações técnicas e normativas previstas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – O representante da Casa das Leis anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo segundo – As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados pela CONTRATANTE com base nos seguintes critérios:

Licenciamento de Software

(A) O software deve atender integralmente às especificações técnicas e de segurança estabelecidas no contrato.

(B) Realização de testes de compatibilidade com os principais navegadores e dispositivos móveis.

(C) Garantia de funcionamento estável e seguro, sem falhas críticas.

(D) Aprovação formal da contratante após testes e validação técnica.

Criação e Fornecimento de E-mails Institucionais

(E) O sistema de e-mails deve ser entregue totalmente funcional, garantindo segurança e estabilidade.

(F) Testes de envio e recebimento de mensagens para validar a configuração e a operação adequada.

(G) Validação da integração com os protocolos de segurança exigidos.

(H) Garantia de recuperação de dados em caso de falhas.

Handwritten signature

Publicação de Atos Oficiais em Jornal de Grande Circulação

- (I) Cumprimento rigoroso dos prazos para a publicação dos atos oficiais.
- (J) Garantia de qualidade na impressão e digitalização dos documentos.
- (K) Fornecimento de comprovantes digitais das publicações realizadas.
- (L) Disponibilização de um repositório seguro para consulta das publicações digitais.

Parágrafo único – Os serviços entregues fora do prazo ou com qualidade abaixo do esperado poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, até que sejam corrigidos pela CONTRATADA, hipótese em que o pagamento ficará suspenso até a aprovação final dos serviços entregues, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer exigência deste contrato implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 a 158 da Lei Federal 14.133/2021, conforme parágrafos que seguem.

Parágrafo primeiro - Será aplicada advertência nos casos de infrações leves, que não comprometam a execução do contrato, mas representem descumprimentos pontuais ou falhas parciais, tais como:

- a - Pequenos atrasos na entrega de documentos ou serviços que não comprometam o cronograma geral;
- b - Falhas que possam ser corrigidas rapidamente sem prejuízo ao andamento do contrato.

Parágrafo segundo - A aplicação de multas será utilizada em casos de descumprimentos contratuais que causem prejuízos ou comprometam parcial ou totalmente a execução do contrato. As multas poderão ser cumulativas com outras penalidades e terão os seguintes formatos:

- a - Multa Moratória:

Assinatura
21/5/21

Aplicada em caso de atraso no cumprimento dos prazos contratuais.

Valor: Percentual diário de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato ou da etapa afetada, limitado a um percentual máximo de 10% (dez por cento).

b - Multa Compensatória:

Aplicada em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais.

Valor: Percentual fixado no contrato, geralmente entre 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, proporcional à gravidade do descumprimento.

Parágrafo terceiro - Haverá suspensão temporária de participação em licitações e contratos (art. 156, inciso III), por até 2 (dois) anos, nos seguintes casos, sem prejuízo de casos legais e análogos com a mesma gravidade:

a - Reincidência em descumprimentos contratuais;

b - Condutas que demonstrem falta de idoneidade para executar o contrato;

c - Não regularização de pendências após aplicação de advertência ou multa.

Parágrafo quarto - Haverá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 156, inciso IV), sem prejuízo de casos legais e análogos com a mesma gravidade, impedindo a contratada de participar de licitações ou firmar contratos com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública enquanto durar o impedimento, podendo ser reabilitada após comprovação de regularidade:

a - Aplicada em situações graves ou de má-fé, que comprometam a execução do contrato e causem danos significativos à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Rescisão por Inadimplemento:

a - Descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, que comprometa a execução do objeto contratual;

b - Reincidência em falhas ou atrasos na entrega dos serviços ou relatórios, mesmo após notificação formal;

c - Não observância das normas técnicas e legais aplicáveis à execução do contrato, como a Lei nº 14.133/2021;

d - Aplicação de penalidades que inviabilizem a continuidade da prestação dos serviços, como a suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade.

Rescisão por Caso Fortuito ou Força Maior:

a - Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios à vontade das partes, que tornem impossível a execução do contrato;

b - Exemplo: desastres naturais, pandemias, atos de autoridade pública que impeçam a prestação dos serviços.

Rescisão por Conveniência Administrativa:

a - Decisão unilateral da CONTRATANTE, devidamente fundamentada no interesse público, que justifique a interrupção do contrato;

b - A rescisão por conveniência não exime a CONTRATANTE da obrigação de indenizar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

Rescisão Amigável:

a - Por comum acordo entre as partes, desde que formalizada por meio de termo aditivo e respeitadas as condições legais e contratuais aplicáveis

Parágrafo primeiro – A rescisão deverá seguir as seguintes diretrizes:

Aluio
21/09

a - A rescisão será formalizada por meio de notificação escrita, emitida pela parte interessada, contendo a justificativa e os fundamentos legais;

b - Em caso de rescisão unilateral por inadimplemento, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

c - A CONTRATANTE deverá elaborar relatório técnico detalhado, registrando as razões e condições que ensejaram a rescisão, conforme exigido pelo Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo – Em caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos correspondentes a serviços incompletos ou defeituosos, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais, e a CONTRATADA deverá devolver valores pagos indevidamente, caso se constate que o serviço correspondente não foi realizado.

Parágrafo terceiro – Os direitos e obrigações já adquiridos pelas partes até a data da rescisão serão resguardados.

Parágrafo quarto – A rescisão contratual não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes, especialmente aquelas relativas à prestação de contas e à reparação de danos.

Parágrafo quinto – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a executar diretamente todos os serviços objeto deste contrato, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Assinatura
01/10

Parágrafo primeiro – Excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá autorizar a subcontratação parcial de serviços técnicos especializados, desde que demonstrada a necessidade e conveniência administrativa, e desde que a empresa subcontratada atenda aos mesmos requisitos de qualificação técnica e idoneidade exigidos da CONTRATADA. Tal autorização deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.

Parágrafo segundo – O descumprimento desta cláusula ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa e, em casos mais graves, a rescisão contratual e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme os artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RISCO DA CONTRATAÇÃO

Os riscos decorrentes da execução deste contrato serão distribuídos entre as partes da seguinte forma:

- A CONTRATANTE assume os riscos relacionados a eventuais atrasos nos pagamentos, desde que não decorrentes de descumprimentos por parte da CONTRATADA;
- A CONTRATADA assume os riscos decorrentes da prestação inadequada dos serviços, devendo reparar danos causados pela execução defeituosa do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os seguintes documentos integram o presente contrato e possuem força vinculativa entre as partes:

Handwritten signature and date 11/11

a - Anexo I – Termo de Referência: Documento que detalha o objeto, as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e demais informações essenciais para a execução do contrato.

Parágrafo primeiro – O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços.

Parágrafo segundo – Cada parte responderá exclusivamente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias que lhes couberem.

Parágrafo terceiro – Os casos omissos ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável, observados os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Ipiaú/Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

IPIAÚ - BA, xx de xxxxxxxx de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratada

Aluiz
01/2

Testemunhas:

1 _____

CPF nº

2 _____

CPF nº